

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 255/2023

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO – (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS, CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PEDAGÓGICAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GRAVATÁ/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO ME, TUDO DE ACORDO COM O PROCESSO LICITATÓRIO Nº 083/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 035/2023.**

O **MUNICÍPIO DE GRAVATÁ**, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede Administrativa na Rua Cleto Campelo, nº 268, Centro, Gravata–PE, inscrito no CNPJ sob o nº 11.049.830/0001-20, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato representada pela Secretária, a Sra. **IRANICE BATISTA DE LIMA**, brasileira, residente e domiciliada neste Município, portadora da Cédula de Identidade nº 5.405.863 SDS/PE, inscrita no CPF/MF 029.918.304-17 e, do outro lado, a Empresa **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.915.692/0001-26, situada na Rua São Francisco de Assis, Nº 290 – Santo Antonio - Palmares/PE – CEP. 55.540-000, E-mail: bmiranda55laser@gmail.com, aqui representada por seu Sócio Administrador, o Srº **BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua São Francisco de Assis, Nº 290 – Santo Antonio - Palmares/PE – CEP. 55.540-000, portador da Carteira Nacional de Habilitação sob nº 04166580068 DENATRAN-PE, inscrito no CPF sob nº 070.302.064-10, doravante denominada **CONTRATADA**, em conformidade com a **Ata de Registro de Preços nº 131/2023** oriunda do **Processo Licitatório nº 083/2023 – Pregão Eletrônico nº**

**035/2023**, devidamente homologada pela Autoridade Competente em 27/06/2023, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, têm, entre si, justo e acordado o presente Contrato o qual fazem e na melhor forma de direito, mediante as cláusulas e condições seguintes.

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA JUSTIFICATIVA**

1.1. Constitui objeto deste instrumento a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLE DE VETORES E PRAGAS URBANAS, COMPREENDENDO DEDETIZAÇÃO – (DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO), DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS, CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS, DE ACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E AMBIENTAIS VIGENTES, A SEREM EXECUTADOS NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ESCOLARES E PEDAGÓGICAS PERTENCENTES À REDE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE GRAVATÁ, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES ESTIMADAS E DEMAIS CONDIÇÕES DO PRESENTE INSTRUMENTO**, de acordo com a **Ata de Registro de Preços nº 131/2023**, oriundo do **Processo Licitatório e Pregão Eletrônico** ora epigrafados.

1.2. Nº Nota de Empenho: \_\_\_\_\_.

1.3. A justificativa do presente se direciona pela necessidade de se proporcionar aos estudantes, servidores e demais frequentadores das unidades escolares e pedagógicas, um ambiente limpo e agradável, no qual possam desempenhar, com tranquilidade e segurança, suas atividades laborais/estudantis. Ademais, é preciso também prevenir possíveis doenças e enfermidades acometidas pela ocorrência das pragas urbanas. Visa, ainda, manter estas dependências em boas condições sanitárias, assegurando as ações preventivas e corretivas destinadas a impedir a atração, o abrigo, o acesso e a proliferação de transmissores ou agentes causadores de doenças e manter o funcionamento das instalações, sem a presença indesejável de insetos, roedores e outros, proporcionando, assim, ambiente salubre para os estudantes, professores e demais profissionais desses espaços.

1.4. Considerando os vários aspectos relacionados à relevância da contratação do objeto em questão, a Secretaria Municipal de Educação tem a necessidade de efetivação dos serviços de Dedetização (compreendendo dedetização Desinsetização, Descupinização, Desratização), Desalojamento de Morcegos e Pombos e Controle de Abelhas, Vespas e Marimbondos nas escolas e prédios da rede pública municipal e Sanitização de ambientes e veículos tipo Ônibus e Micro-Ônibus, posto que tais serviços irão refletir não somente num ambiente escolar seguro e saudável evitando problemas sérios de saúde da comunidade escolar, mas irão colaborar também para a prevenção de doenças e sobrecarga do sistema de saúde.

1.5. Vinculam-se a esta contratação, independente de transcrição: Termo de Referência, Edital de Licitação, a Proposta do contratado e eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO**

2.1. O objeto do presente contrato, rege-se pelas disposições expressas no Edital do Pregão Eletrônico ora citado, e subsidiariamente pelas Leis Federais nº 8.666/93 e alterações e nº 10.520/02, os Decretos Municipais nº 064/2017, 065/2017, 016/2018 e 046/2018, por suas cláusulas e preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado constantes no Código Civil e Processo Civil.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, com **data inicial de 20 de julho de 2023 a 20 de julho de 2024**, podendo ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos termos do art. 57, inc. II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### 4. CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

4.1.1. Unilateralmente pela Administração, conforme art. 65, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

4.1.2. Por acordo das partes, conforme art. 65, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### 5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. Pelo objeto pactuado na cláusula primeira do presente contrato o CONTRATANTE, pagará a CONTRATADA o valor global de **R\$ 131.459,92 (Cento e trinta e um mil quatrocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos)**, com base na planilha abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUNT	METRAGEM M²	METRAGEM TOTAL M²	VALOR UNIT. R\$	TOTAL R\$	VALOR TOTAL POR EXTENSO R\$
1	DESINSETIZAÇÃO, DESCUPINIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.	02	76.430,19 m²	152.860,38m²	0,40	61.144,1520	SESSENTA E UM MIL CENTO E QUARENTA E QUATRO REAIS E QUINZE CENTAVOS
2	CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS.	02	76.430,19 m²	152.860,38m²	0,25	38.215,0950	TRINTA E OITO MIL DUZENTOS E QUINZE REAIS E NOVE CENTAVOS
3	DESALOJAMENTO DE MORCEGOS E POMBOS.	02	76.430,19 m²	152.860,38m²	0,21	32.100,6798	TRINTA E DOIS MIL CEM REAIS E SESSENTA E SETE CENTAVOS
<b>CENTO E TRINTA UM MIL QUATROCENTOS E CINQUENTA E NOVE REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS</b>							<b>R\$ 131.459,92</b>

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal Eletrônica decorrente da prestação de serviços e/ou do efetivo fornecimento dos produtos, mediante conferência e atesto da fatura pelo fiscal do contrato designado na forma do edital.

5.3. Caso as Notas Fiscais Eletrônicas apresentadas não correspondam aos fornecimentos executados, estas serão devolvidas para as devidas correções.

5.4. Para efetivação do pagamento, além da correspondente Nota Fiscal Fatura, a CONTRATADA deverá comprovar sua regularidade fiscal e trabalhista por meio do Certificado de Registro Cadastral de

Fornecedor – CRCF, emitido pelo Cadastro de Fornecedores – CADFOR, devidamente atualizado e compatível com o objeto licitado, ou certidões atualizadas, devendo ainda, durante a execução do contrato, manter todas as condições de habilitação exigidas no edital.

5.5. O pagamento será realizado, através de crédito em conta, na Agência Bancária e Conta Corrente indicados pela Contratada, de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos e observadas as seguintes condições:

5.5.1. Após a emissão da ordem de fornecimento o fiscal encaminhará a nota fiscal de venda ao setor competente para pagamento.

5.5.2. Mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao material entregue, devidamente atestada pelo setor competente do CONTRATANTE.

5.5.3. Deverá mencionar na Nota Fiscal/Fatura, o número da ordem de fornecimento, órgão solicitante com CNPJ e endereço.

5.5.4. A Nota Fiscal deverá ser preenchida com dados do Órgão CONTRATANTE, conforme descrito no Contrato.

5.5.5. A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida com as especificações, unidades, valores e o número do empenho, de modo idêntico àquelas constantes na ordem de fornecimento, correspondente às indicadas no contrato e proposta do fornecedor.

5.6. Poderá ser deduzido do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada nos termos deste Edital.

5.7. No caso de incorreção na Nota Fiscal, será a mesma devolvida ao CONTRATADO para as devidas correções, passando a contar o prazo a partir da data de sua reapresentação e consequente aprovação pelo CONTRATANTE.

5.8. A Contratante poderá sustar o pagamento da nota fiscal/fatura, nos seguintes casos:

5.8.1. Paralisação dos serviços/entrega do produto por parte da contratada, até o seu reinício.

5.8.2. Execução defeituosa do objeto até que sejam refeitos ou reparados;

5.8.3. Existência de valores comprovadamente pagos a menor do que o estipulado no detalhamento de sua Proposta de Preços, referentes a taxas e imposto, até a correção dos valores;

5.8.4. Não atendimento de qualquer obrigação contratual ou exigências da fiscalização.

5.8.5. Existência de qualquer débito para com a Contratante, até que seja efetivamente pago ou descontado de eventuais créditos que a contratada tenha perante o município;

5.8.6. Existência de débitos de obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, decorrentes da execução dos serviços objeto do contrato, até a sua regularização perante os órgãos competentes;

5.8.7. Existência de débitos de natureza fiscal para com as fazendas federal, estadual e municipal.

5.9. **Previamente a cada pagamento** à CONTRATADA, a CONTRATANTE realizará **consulta ao SICAF** para verificar a manutenção das condições de habilitação.

5.10. **Constatada a situação de irregularidade da CONTRATADA junto ao SICAF**, a mesma será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelos fornecimentos já prestados, para, num prazo exequível fixado pela CONTRATANTE, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão.

5.11. O prazo para regularização ou encaminhamento de defesa de que trata o sub item anterior **poderá ser prorrogado a critério da CONTRATANTE**.

5.12. No caso de os produtos entregues não corresponderem às condições estabelecidas no Edital e seus Anexos, os mesmos serão devolvidos ao Contratado, sendo que a contagem do prazo mencionado, iniciar-se-á somente após a regularização do problema.

5.13. Eventuais atrasos nos pagamentos imputáveis à contratada não gerarão direito a qualquer atualização.

5.14. A Contratada não poderá apresentar nota fiscal/fatura com CNPJ/MF diverso do registrado no Contrato.

5.15. Nenhum pagamento será efetuado ao Contratado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, verificados por culpa única e exclusiva do **CONTRATANTE**, fica convencionado que a taxa de atualização financeira, devida pelos órgãos entre o prazo referido no Termo de Referência e o correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

**Sigla**    **Significado / Descrição**

EM    Encargos Moratórios.

N    Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP    Valor da parcela a ser paga.

TX    Percentual da taxa anual = 6%

I    Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,0001644$$

5.17. Deverão estar inclusos nos preços apresentados todos os gastos de frete, inclusive quaisquer tributos, sejam eles sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou de qualquer outra natureza resultantes da execução do contrato.

5.18. O preço unitário e total para este contrato compreende a única remuneração devida.

5.19. Deverão ser consideradas todas as disposições constantes na Cláusula 13 do Edital e Cláusula 11 do Termo de Referência.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA DESCRIÇÃO, CONDIÇÕES E LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O controle de vetores e pragas urbanas é necessário para prevenção e eliminação de escorpiões, percevejos, piolhos, roedores, baratas, cupins, formigas, pulgas outros insetos, aracnídeos, quilópodes e diplópodes, assim como desalojamento de pombos e morcegos existentes nos locais relacionados neste Termo de Referência.

6.2. A CONTRATADA deverá tratar os focos primários, como por exemplo: tubulações, caixas de esgotos e de gordura, ralos de banheiros, com produtos comprovadamente eficazes e adequados para cada situação/local.

6.3. Os serviços deverão ocorrer quando solicitado pela Secretaria de Educação, através de Ordem de Serviço, de acordo com a necessidade.

6.4. A contratada terá o prazo de **05 (cinco) dias úteis** para iniciar a realização do serviço, após o recebimento da ordem de serviço; 19 Comissão Permanente de Licitação/Comissão de Pregão Rua Izaltino Poggi, nº265, 1º andar, sala 105, Bairro Prado – Gravata/PE- CEP:55.642-160 E-mail: [cpl@gravata.pe.gov.br](mailto:cpl@gravata.pe.gov.br) Fone: (81) 3299-1899 – RAMAL:1020.

6.5. A empresa deverá emitir certificado/comprovante de execução ou outro documento que comprove a execução dos serviços.

6.6. A contratada deverá se comprometer a dar total garantia quanto à qualidade dos serviços durante 180 (cento e oitenta) dias corridos, bem como, efetuar a correção no prazo de 24 (vinte quatro) horas, ficando a cargo da empresa todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da execução dos serviços.

6.7 No período da garantia de execução dos serviços, a empresa contratada poderá ainda ser requisitada por chamado, quando localizado algum foco de praga, não havendo cobrança adicional.

6.8. Durante a execução dos serviços, a contratada deverá se comprometer a zelar pelo patrimônio da Secretaria, das propriedades adjacentes e ao público, tomando as medidas de segurança cabíveis relativas aos servidores e estudantes desta Rede de Ensino, conservação da salubridade dos ambientes de trabalho mantendo-os higienizados, voltados à qualidade do trabalho e a saúde dos funcionários e prestadores de serviço que laboram nos locais acima mencionados bem como àqueles que buscam os serviços desses órgãos.

6.9. Os produtos utilizados deverão ser de primeira qualidade e apropriados para a eliminação de: insetos, aracnídeos, escorpiões, roedores, piolhos de pássaros e, além dos citados, nas áreas de arquivos e depósitos, deverá ser utilizado produto para combater traças e cupins.



6.10. Deverão ser instalados barreiras físicas ou materiais nos pontos da edificação a fim de evitar o pouso e nidificação das aves nestes locais, fazendo com que essas migrem para outras áreas. Juntamente com a passarinhiera deverá ser utilizada espuma, gel ou outro meio mais eficaz que visa impedir o acesso de pássaros através de orifícios existentes nas estruturas prediais.

6.11 Os serviços deverão ter acompanhamento técnico e serem executados em obediência às normas legais aplicáveis.

6.12 A CONTRATADA deverá manter os empregados devidamente uniformizados para o desempenho das suas funções, portando crachás de identificação e utilizando equipamentos de segurança e proteção individual.

6.13. Quanto à DEDETIZAÇÃO:

6.13.1. Para dedetização, deverá ser utilizado sistema de cruzamento envolvendo aplicação de pulverizador, “fog”, gel, atomizador e/ou outros métodos eficientes. Os mesmos deverão ser executados da seguinte maneira:

6.13.2. Aplicação utilizando o método pulverização: Aplicar caldas inseticidas, através de equipamentos de pressão com bombeamento constante ou pressurizado, que promova o fracionamento do líquido em gotas que variam de tamanho em micrometros, de dezenas até centenas, na dependência da unidade geradora. Na correta utilização de pulverizadores, alguns pontos deverão ser observados: pressão, caminhamento, tipo de bico e distância entre o bico e a superfície tratada. A pulverização não deve ser utilizada em equipamentos elétricos e fiações com risco de danos e/ou curtos-circuitos;

6.13.3. Aplicação utilizando o método “fog” (fumaça): Essa aplicação faz-se através da utilização de equipamentos especiais, os quais queimam o inseticida e simultaneamente lançam a fumaça no ambiente dedetizado, no instante da combustão. A utilização de produtos químicos especiais, diluídos em derivados de petróleo com combustão retardada, mantém o estado de fumaça consistente por grande período. Esta aplicação deverá ser utilizada nos locais de difícil acesso tais como: galerias, forros e demais locais em que se fizerem necessários, e nas demais áreas externas durante o período chuvoso.

6.13.4. Aplicação utilizando o método gel: Uso específico de equipamentos especiais, para aplicar o inseticida em todo o mobiliário e equipamentos eletrônicos, tais como: mesas, gavetas, estantes, armários, computadores, impressoras, telefones, etc.

6.13.5. Aplicação utilizando o método atomização: Aplicar calda inseticida o desinfetante e/ou antissépticos, através de aparelho atomizador, que promova o fracionamento das gotas em finas partículas, que permaneçam por períodos variáveis em suspensão no ambiente.

6.14. Quanto à DESRATIZAÇÃO:

6.14.1. O serviço de desratização deverá ser efetuado em todas as edificações da CONTRATANTE, onde se denuncie a presença dos roedores incluindo todas as áreas internas e externas.

6.14.2. Deverão ser utilizadas iscas peletizadas e parafinadas de pronto uso, gel e/ou pó de contato para combate aos roedores.

6.14.3. O material a ser utilizado na isca deverá ser eficaz, possuir poder fulminante, com características de matar os roedores, não permitindo, assim, a circulação de animais envenenados e/ou que, depois de mortos, apodreçam, exalando mau cheiro e causando entupimentos nas tubulações.

6.15. Quanto à DESINSETIZAÇÃO/DESCUPINIZAÇÃO:

6.15.1. Os métodos utilizados para a desinsetização e descupinização:

6.15.1.1. Pulverizador (veneno em pó e/ou líquido) que deverá ser aplicado em madeiramento dos telhados, lixeiras e copas, para combate de formigas, escorpiões, cupins, carrapatos, mosquitos e larvas destes e similares.

6.15.1.2. Para o controle de formiga cortadeira (Gêneros Atta e Acromyrmes) em áreas degradadas internas e externas e demais edificações, o serviço deverá ser realizado através de aplicação de formicida em pó de forma localizada e formicida granulado quando não houver impedimento.

6.15.2. Para o controle de cupim de montículo e de terra solta (Gêneros Cornitermes e Syntermes), o serviço deverá ser feito através de aplicação de cupinicida em pó ou líquido de forma localizada.

6.15.3. Deverá ser dada especial atenção a possíveis locais que possam ser foco do mosquito Aedes Aegypti, causador de doenças perigosas como a Dengue.

6.16. Quanto ao CONTROLE E MANEJO DE POMBOS E MORCEGOS:

6.16.1. Para controle e manejo de pombos deverão ser tomadas medidas como:

6.16.2. A CONTRATADA deverá preparar os locais de aplicação do produto (raspagem das fezes, retirada de ninhos e filhotes e desinfecção contra piolhos).

6.16.3. A CONTRATADA deverá aplicar o produto (gel repelente) em locais nos quais estejam caracterizados a presença dos pombos.

6.16.4. Em caso de migração das aves para outras áreas das dependências das unidades escolares e pedagógicas, a CONTRATADA deverá repetir o procedimento anterior, sem custos adicionais.

6.16.5. A CONTRATADA poderá, ainda, utilizar outros métodos de controle e manejo de pombos, tais como aves de rapina, sistemas eletrônicos etc., desde que estes estejam de acordo com as determinações do IBAMA e não causem transtornos à CONTRATANTE.

6.16.6. Desalojamento de morcegos - Aplicação de gel repelente (produtos com eficácia comprovada e regularização da ANVISA), e raspagem dos dejetos do local.

6.16.7 Os custos oriundos da aplicação de quaisquer meios para manejo e controle de pombos e morcegos serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

6.17. Quanto ao CONTROLE DE ABELHAS, VESPAS E MARIMBONDOS:



6.17.1. A Contratada executará os serviços necessários à prevenção de acidentes com as abelhas, vespas e marimbondos procedendo a remoção destes, quando solicitados pela Contratante, nos locais relacionados neste Termo de Referência, de acordo com o estabelecido na legislação pertinente.

6.17.2. Deverá desalojar os focos detectados com produtos e equipamentos comprovadamente eficazes e adequados para atuação nestes locais.

6.18. Na finalização dos serviços, a CONTRATADA deverá deixar os locais limpos e em condições plenas de uso, bem como, conforme Seção VI, da Resolução RDC nº 52, de 22/10/2009, deverá fornecer documento de comprovação da execução dos serviços, contendo, no mínimo as seguintes informações:

6.18.1. Nome do cliente;

6.18.2. Endereço do imóvel;

6.18.3. Praga(s) alvo;

6.18.4. Data de execução dos serviços;

6.18.5. Prazo de assistência técnica, escrito por extenso, dos serviços por praga(s) alvo;

6.18.6. Grupo(s) químico(s) do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

6.18.7. Nome e concentração de uso do(s) produto(s) eventualmente utilizado(s);

6.18.8. Orientações pertinentes ao serviço executado;

6.18.9. Nome do responsável técnico com o número do seu registro no conselho profissional correspondente;

6.18.10. Número do telefone do Centro de Informação Toxicológica; e

6.18.11. Identificação da empresa especializada prestadora do serviço com: razão social, nome de fantasia, endereço, telefone e números das licenças sanitária e ambiental com seus respectivos prazos de validade.

6.19. Os serviços deverão ser prestados nos dias e horários a serem pactuados entre as partes, podendo ocorrer, nas unidades onde for possível, nos finais de semana ou fora do expediente normal destas.

6.20. Quanto à SANITIZAÇÃO DE AMBIENTES E VEÍCULOS:

6.20.1. O processo de sanitização compreende o tratamento de todos os ambientes, incluindo paredes, tetos, pisos, carpetes, ar-condicionado e demais mobiliários, devendo ser realizado por empresa devidamente cadastrada no órgão público competente;

6.20.2. Os produtos de sanitização serão aplicados em paredes, carpetes, cortinas, forros de teto, caixas box, livros, mesas, balcões, armários, arquivos, prateleiras, persianas, bem como nos demais móveis

existentes;

6.20.3. Antes e imediatamente após a aplicação dos produtos, em cada serviço, serão realizadas análises microbiológicas, emitindo-se laudos analíticos, nos termos das normas pertinentes em vigor, com vistas a aferir o grau de contaminação dos ambientes submetidos à aplicação e a efetividade dos produtos aplicados;

6.20.4. A CONTRATADA deverá arcar com quaisquer ônus decorrentes da necessidade de uso de equipamentos e/ou produtos suplementares, necessários ao fiel e perfeito cumprimento do objeto deste Termo de Referência.

6.20.5. Quanto aos Equipamentos e Produtos de Sanitização:

6.20.6. Todos os equipamentos a serem utilizados nos serviços, como escadas, máscaras de proteção, recipientes, bombas dispersoras e demais equipamentos que se fizerem necessários, serão fornecidos pela CONTRATADA, permanecendo sob sua guarda e responsabilidade durante toda a execução dos serviços, não cabendo à CONTRATANTE nenhuma responsabilidade por avarias, furto ou dano, porventura existentes;

6.20.7. Os produtos de sanitização deverão ser fornecidos pela CONTRATADA em quantidade suficiente para a perfeita execução dos serviços, de modo que garantam eficácia no combate aos principais microrganismos que possam ser prejudiciais à saúde humana;

6.20.8. A CONTRATADA deverá dispor de equipamentos e utensílios necessários à proteção dos computadores e demais equipamentos eletrônicos que estejam nos ambientes a serem sanitizados.

6.20.9. Os produtos utilizados no processo de sanitização deverão ser incolores, não causar manchas e encontrarem-se devidamente registrados e aprovados pelos Ministérios da Saúde e da Agricultura, com comprovação de que não são nocivos à saúde humana e não provocam danos ao meio ambiente.

6.21. Seguem abaixo os locais de prestação do objeto:

Nº	Escola	Endereço	Área Interna em M²	Área Externa em M²
1	Escola Municipal da Serra	Av. Cícero Batista deOliveira,1350 – km 79 ladopar (BR 232) Campos doJordão – Gravatá/PE CEP 55640-525	4421	2946
2	Mansão do Silêncio e daPaz	Av. Raul Bezerra e silva, 523 Jucá – Gravatá/PE CEP 55644-412	205	309
3	Centro de Formação do Menor Carmem de Oliveira Silva/ODIP	Fazenda Sampaio, s/nº - Fazenda Sampaio – Gravatá/PE CEP 55640-000	442	188
4	Escola Adalgisa Gonçalves Soares da Silva	Rua São Pedro, s/nº -BairroNovo – Gravatá/PE – CEP 55643-70	438	1.358
5	Escola Amenayde Fariasdo Rego Barros	Rua Sete de Setembro, s/nº Boa Vista – CEP 55644-150	365	1.633
6	Escola Capitão JoséPrimo de Oliveira	Av. Joaquim Didier, s/nº - Cruzeiro – Gravatá/PE – CEP55644-190	359	1.323

7	Escola Cônego Eugênio Vilanova	Rua 17 nº 162 Cohab II –Gravatá/PE CEP 55640-000	329	215
8	Escola Edgar Nunes Batista	Av. Governador Agamenon Magalhães, 162 – Prado – Gravatá/PE – CEP 55642-210	417	739
9	Escola Edgar Nunes Batista (anexo)	Rua da Encruzilhada, 103 - Prado Gravatá/PE CEP55642- 050	190	210
10	Escola Irmã JudithFerreira Leite	Travessa Padre Augusto Soares, 367 – Bairro Novo – Gravatá/PE – CEP 55643-395	302	477
11	Escola Jesus Pequenino	Rua José Sebastião Filho,s/nº Nossa Senhora dasGraças – Gravatá/PECEP 55641-824	324	1.500
12	Escola Maria Alice da Veiga Pessoa	Vila Maria Auxiliadora, s/nº - Maria Auxiliadora – Gravatá/PE CEP 55640-000	251	274
13	Escola Monsenhor José Elias de Almeida (CAIC)	Av. Agenor Peixoto, s/nº Riacho do Mel – Gravatá/PE CEP 55640-000	1383	36.642
14	Escola Paulo Bezerra(Rotary)	Rua Joaquim Souto, s/nº Nossa Senhora das Graças – Gravatá/PE – CEP 55641-792	97	39
15	Escola José Ricardo deAlmeida	Sítio Ebenezer – Setor:BR232 – Gravatá/PE	101	32
16	Escola Maria Francisca daSilva	Sítio Casa Nova – Setor:BR232 – Gravatá/PE	83	32
17	Escola Princesa Isabel	Sítio Casa Nova – Setor:BR232 – Gravatá/PE	99	35
21	Escola Santana	Assentamento Santo Antônio–Setor BR 232 Gravatá/PE	271	105
22	Escola Marechal Costa e Silva	Sítio Volta do Rio – Setor: BR232 Gravatá/PE	83	32
23	Escola Belarmina Cavalcante Gouveia	Sítio Valentim – Setor: Valentim – Gravatá/PE	100	36
24	Escola Inocêncio de Farias	Sítio Serra das Caraibas Setor: Valentim –Gravatá/PE	87	28
25	Escola Jair de Brito	Sítio Floresta –Setor:Valentim Gravatá/PE	59	28
26	Escola Manoel Lacerda de Almeida	Sítio Lagoa do Fernando –Setor: Valentim Gravatá/PE	249	172
27	Escola Olívia Maria da Conceição	Sítio Esquerdo – Setor: ValentimGravatá/PE	100	62
28	Escola Santo Antônio	Sítio Caroá – Setor: Avencas Gravatá/PE	91	45
29	Escola José Batista de Melo	Distrito de Avencas – Setor: Avencas Gravatá/PE	664	1.272
30	Escola Francisco Galdino Chaves	Distrito de Russinhas –Setor:Russinhas Gravatá/PE	151	490
31	Escola Rubens Assis	Sítio Lagoa do Costa –Setor: Russinhas Gravatá/PE	83	45
32	Escola Dom Pedro I	Sítio Campininha – Setor:Três Vendas Gravatá/PE	59	28
33	Escola Frei Damião de Bozzano	Sítio Titara – Setor: Três Vendas Gravatá/PE	87	40
34	Escola Dom Ricardo de Castro Vilela	Sítio São Severino – Setor: São Severino I Gravatá/PE	175	83
35	Escola Municipal de Camocim	Sítio Camocim – Setor:São Severino I Gravatá/PE	86	37
36	Escola Padre Machado	Sítio Várzea Grande – Setor: São Severino II Gravatá/PE	345	126
37	Escola Santa Luzia	Sítio Águas Claras – Sítio Várzea Grande – Setor: São Severino II Gravatá/PE	52	35
38	Escola Josefa Coelho de Lucena	Sítio Resina – Setor:São Severino II Gravatá/PE	85	27
39	Escola Manoel Alves da Silva	Sítio Limeira – Setor:São Severino II Gravatá/PE	123	30
40	Escola Manoel Francisco da Silva	Sítio Sarampo – Setor: Mandacaru I Gravatá/PE	115	235

41	Escola Rainha do Céu	Sítio Ipecaconha –Setor: Mandacaru I Gravatá/PE	59	89
42	Escola Professor Aderbal Jurema	Distrito de Mandacaru–Setor:Mandacaru II Gravatá/PE	448	452
43	Escola Intermediária João Paulo I	Distrito de Mandacaru–Setor:Mandacaru II Gravatá/PE	482	2.218
44	Escola Severino Bezerra de Lima	Sítio Alto dos Caboclos–Setor: Mandacaru IIGravatá/PE	93	34
45	Escola Tenente João Noberto Regalado	Sítio Olho D’Águado Amarelo - Setor: Mandacaru II Gravatá/PE	50	37
46	Escola Ana Belarmina de Arruda	Sítio Locas–Setor:Uruçu-Mirim Gravatá/PE	82	30
47	Escola Antônio Avelino do Rego Barros	Sítio Carangueijo – Setor: Uruçu-MirimGravatá/PE	82	30
48	Escola Espírito Santo Divino	Sítio Riachão do Carangueijo –Setor:Uruçu-Mirim Gravatá/PE	59	28
49	Escola Honório de Abreu Peixoto	Distrito de Uruçu-Mirim –Gravatá/PE	351	549
50	Escola Intermediária Dom Paulo H. De Souza Libório	Distrito de Uruçu-Mirim –Gravatá/PE	492	978
51	Creche Jesus Menino	Sítio Limeira – Setor:São Severino II Gravatá/PE	176	385
52	Futuras instalações Creche – Centro	Rua Dr Regis Velho, 68ª Cruzeiro Gravatá – PECEP: 55644-180	315	0
53	Secretaria Municipal de Educação de Gravatá/PE	Av. Agamenon Magalhães, nº43–bairro:Prado/ CEP55.642-210	815	1516
54	Biblioteca Pública Municipal	Av. Joaquim Didier, 261 – Cruzeiro – Gravatá/PE – CEP55644-190	35	458
55	Centro de Inclusão deGravatá – CIG	Parque da cidade – Rua Joaquim Souto, S/N – Nossa Senhora das Graças – Gravatá/PE – CEP: 55641-792	261	0
56	Creche Jesus Menino	Sítio Limeira – Setor: São Severino II – Gravatá/PE	176	385
57	Diretoria de Merenda	Av: Cicero Batista de Oliveira, 1350 KM 79 Lado par (BR 232)	337,19	0
58	Escola Municipal Maria das Neves	Rua Conselheiro Jasmelino Correia de Melo – SN – Bairro Novo – Gravatá/PE –CEP 55643-320	1.011	138
			<b>18.195,19m²</b>	<b>58.235m²</b>
<b>Total de metragem Interna e Externa em M²</b>			<b>76.430,19m²</b>	

## 7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.1. A interessada deverá apresentar cópia autenticada do Alvará de Autorização Sanitária e Ambiental Municipal, onde a empresa é sediada, válido. Contudo, caso a cidade em que a interessada está instalada não possua autoridade sanitária e ambiental competente, está obrigada a solicitar a licença junto a autoridade competente regional, estadual ou distrital a que o Município pertença.

7.2. Laudo Técnico, expedido por autoridade competente, dos produtos a serem utilizados.

7.3. Licença Sanitária Veicular para transporte de produtos químico conformidade com a resolução ANVISA RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009, seção IV Art. 14.

7.4. Relação de EPI’s (Equipamentos de Proteção Individual) a serem utilizados pelos aplicadores.

7.5. Atestado de capacidade técnica expedido por entidade pública ou privada, comprovando a prestação de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

7.6. Declaração do responsável técnico, devidamente habilitado para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas, dedetização, desratização e similares, de que acompanhará e se responsabilizará pelos serviços prestados durante todo o período da contratação em conformidade com a resolução ANVISA RDC nº 52, de 22 de outubro de 2009.

7.7. Comprovação de vínculo empregatício do profissional, responsável técnico, com a Contratada que deverá ser feita por intermédio do contrato social, se sócio, ou da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço com firma reconhecida das assinaturas ou ficha de registro de empregado fornecido por órgão competente.

7.8. Certidão de Registro expedida pela agência de Defesa e Fiscalização Agropecuário de Pernambuco - ADAGRO, nos termos da Lei Estadual nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, e o Decreto Estadual nº 31.246, de 28 de dezembro de 2007.

7.9. Licença Sanitária expedida pelo Poder Executivo Municipal do domicílio da Contratada nos termos da Lei Federal nº 8.080/90 e da Resolução ANVISA RDC nº 52/09, caso o Município possua autoridade sanitária.

7.10. Atender e cumprir as determinações constantes na cláusula 6 do Termo de Referência.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - DOS REAJUSTES, DAS ALTERAÇÕES, ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

8.1. Na hipótese do prazo do contrato exceder a um (01) ano, os preços apresentados serão reajustados anualmente, pela variação do correspondente **IGP-M**, consoante Cláusula 16 do Edital.

8.2. As parcelas do contrato a serem pagas após 12 (doze) meses de vigência do contrato, poderão ser reajustadas anualmente ou sempre que houver alteração na legislação Federal ou Municipal que regula esta matéria.

8.2.1. Estas parcelas serão reajustadas mediante a aplicação da fórmula:  $R = V (I_m - I_o) I_o$  onde,

R = valor o reajustamento;

V = valor a ser reajustado;

$I_o$  = índice de reajuste do mês anterior ao do orçamento-base da "Proposta Financeira";

$I_m$  = índice de reajuste do mês anterior ao da execução do serviço.

8.3. O termo inicial para apuração do percentual de reajuste será a data limite para a apresentação da proposta.

8.3.1. Quando ocorrer atraso na execução do objeto do contrato, por culpa exclusiva da Contratada, o reajustamento será aplicado, envolvendo exclusivamente os prazos de entrega do objeto definidos neste Instrumento.

8.3.2. No caso de atraso de pagamento por culpa da Contratada, o reajustamento será calculado somente até a data em que a obrigação deveria ter sido cumprida.

8.3.3. No caso de eventual antecipação ou atraso de pagamento, o valor devido será diminuído ou acrescido de compensação financeira calculado sob o **IGP-M** e apurados desde a data prevista para tanto,

até a data de sua efetivação, calculada *pro rata tempore die*, sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.4. A contagem do prazo estabelecido para pagamento será interrompido no caso de incorreções nos documentos de cobrança, reiniciando-se a contagem após sanadas as irregularidades pela Contratada.

8.4. Em conformidade com o disposto no art. 28, da Lei Federal nº 9.060/95, os preços dos contratos com prazo inferior a 12 (doze) meses, não serão reajustados, ficando assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, na forma da alínea “d”, inc. II, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.5. A CONTRATADA deverá aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato de acordo com o Art. 65, da Lei 8.666/93.

## 9. CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

9.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária:

**ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1208.2412.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL**

**DESPESA: 3.3.9.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSO PRÓPRIO**

**ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1208.2413.0000 – PROMOÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO ENSINO INFANTIL**

**DESPESA: 3.3.9.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSO PRÓPRIO ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO**

**ÓRGÃO: 02.00 – PODER EXECUTIVO**

**UNIDADE: 02.11 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**UNIDADE: 02.12 – EDUCAÇÃO**

**ATIVIDADE: 12.361.1208.2243.0000 – GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**DESPESA: 3.3.9.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**

**FONTE DE RECURSO: 500 002 – RECURSO PRÓPRIO**

## 10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE RESPONSABILIDADE

10.1. Fica expressamente **vedada** a **CONTRATADA** a transferência de responsabilidade do fornecimento do objeto contratual do **Pregão Eletrônico nº 035/2023 – Processo Licitatório nº 083/2023**, a qualquer outra pessoa física ou jurídica, no seu todo ou em parte, conforme Cláusula 2.7. do Edital.



10.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas que estejam reunidas em consórcio, em qualquer que seja sua forma de constituição, conforme Cláusula 3.7. e 3.8. do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

11.1. Sem prejuízo das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93, **são obrigações da CONTRATADA:**

11.1.1. Cumprir fielmente o presente Contrato no prazo estabelecido neste instrumento.

11.1.2. Assinar o Contrato, bem como a Ata de Registro de Preços.

11.1.3. Realizar os fornecimentos em conformidade com a Ata/Contrato.

11.1.4. Os materiais e insumos fornecidos devem sempre estar dentro de seu prazo de validade.

11.1.5. Entregar o objeto no prazo estipulado na Cláusula 3ª deste contrato.

11.1.6. Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos, de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento.

11.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações contratuais, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo de Referência, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pela Secretaria Demandante.

11.1.8. Substituir, imediatamente, os produtos, quando exigidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

11.1.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.10. O retardamento na entrega do produto, objeto do certame, não justificado considerar-se-á como infração contratual.

11.1.11. Garantir que os materiais fornecidos atendam às exigências do TR e que os mesmos serão entregues com toda segurança de forma a preservar a integridade dos produtos, no local indicado pela contratante.

11.1.12. Manter com a Contratante relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito.

11.1.13. Comunicar à Secretaria Demandante, a qualquer tempo, toda anormalidade que possa prejudicar a execução do Contrato, prestando os esclarecimentos pertinentes e providenciando a devida correção, quando for o caso.

11.1.14. Arcar com todos os ônus e encargos decorrentes da execução do objeto do contrato, compreendidas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente no custo, inclusive os previdenciários e fiscais, tais como impostos ou taxas, custos de deslocamento necessários ao fornecimento dos materiais.

11.1.15. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

11.1.16. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de licitação, consoante o que preceitua o inciso XIII do artigo 55 da Lei nº 8.666/93, atualizada.

11.1.17. Também cumprir as obrigações constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência e Cláusula 19 do Edital.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

12.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, são **obrigações do CONTRATANTE:**

12.1.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos itens deste Termo de Referência.

12.1.2. Facilitar por todos os meios ao cumprimento da execução do objeto pela contratada, dando-lhe acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários e colaboradores, cumprindo com as obrigações preestabelecidas.

12.1.3. Acompanhar a execução do objeto deste Termo de Referência e efetivar a satisfação do crédito da contratada nos termos dispostos neste instrumento, no respectivo Edital e no Contrato.

12.1.4. A Secretaria Demandante não está obrigada a adquirir uma quantidade mínima do produto, ficando ao seu exclusivo critério a definição da quantidade e do momento da aquisição.

12.1.5. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada e que sejam pertinentes ao objeto do presente Termo de Referência, do Edital ou do Contrato.

12.2.6. Notificar por escrito a CONTRATADA, por qualquer irregularidade relacionada ao contrato.

12.2.7. A existência do preço registrado não obriga a Secretaria Demandante firmar as contratações que dela poderão advir, facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação vigente, sendo assegurado à detentora da Ata de Registro de Preços, preferência em igualdade de condições.

12.2.8. Permitir o acesso de pessoal autorizado pela Contratada, responsável pelo objeto deste contrato, devendo tomar todas as providências administrativas que garantam o livre desempenho de suas atividades.

12.2.9. Fiscalizar e acompanhar, através do setor competente da Administração Pública Municipal de Gravata, a execução das ações previstas no Termo de Referência.

12.2.10. Adotar o livro de ocorrências, onde devem constar as anormalidades e demais anotações referentes ao acompanhamento, fiscalização e controle do contrato.

12.2.11. Comunicar a contratada, por escrito, todas as anormalidades e as divergências existentes em relação aos padrões e especificações que constam neste contrato.

12.2.12. É de responsabilidade do Município o ônus relativo ao consumo de energia, bem como, o fornecimento de água potável e a manutenção da iluminação externa e interna do aterro sanitário.

12.2.13. Efetuar o devido pagamento na forma estabelecida neste instrumento contratual.

12.2.14. Cumprir as obrigações constantes na Cláusula 10 do Termo de Referência e Cláusula 18 do Edital.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal.

13.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto desta Licitação, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as seguintes sanções:

13.2.1. Advertência.

13.2.2. Multa, nos seguintes termos:

a) Pelo atraso na entrega do objeto, em relação ao prazo estipulado, de 1% (um por cento) do valor total contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Pela recusa na entrega, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de 10% (dez por cento) do valor total contratado.

c) Pela demora em corrigir falha no produto, a contar do primeiro dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total da nota fiscal, por dia decorrido.

d) Pela demora em substituir o produto rejeitado, a contar do primeiro dia após o vencimento do prazo estipulado para a substituição: 2% (dois por cento) do valor do produto recusado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento).

e) Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 8.666/93, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) do valor total contratado.

13.3. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

13.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item acima.

13.5. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATADA cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual.

13.6. A critério da Contratante e nos termos do art. 87, § 2º, da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nas cláusulas 12.3. e 12.4. poderão ser aplicadas cumulativamente com quaisquer das multas previstas nas alíneas “a” a “e”.

13.7. As multas previstas, caso sejam aplicadas, serão descontadas por ocasião de pagamentos futuros ou serão pagas por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM) pela futura Contratada no prazo que o despacho de sua aplicação determinar.

13.8. As sanções fixadas serão aplicadas nos autos do processo de gestão do Contrato, no qual será assegurado à futura Contratada o contraditório e a ampla defesa.

13.9. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega dos produtos, se dia de expediente normal no órgão ou entidade interessada, ou do primeiro dia útil seguinte.

13.10. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso injustificado na entrega dos produtos, a Nota de Empenho ou Contrato deverá ser cancelada ou rescindido, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada multa.

13.11. A suspensão e o impedimento são sanções administrativa que temporariamente obstem a participação em licitação e contratação, sendo aplicadas nos seguintes prazo e hipóteses:

13.11.1 Por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo da Advertência, a Contratada permanecer inadimplente:

a) Por até 01 (um) ano, quando a Contratada falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

b) Por até 02 (dois) anos, quando a Contratada: Praticar atos ilegais ou imorais visando frustrar os objetivos da contratação e/ou for multada, e não efetuar o pagamento.

13.12. O descredenciamento ou a proibição de credenciamento no sistema de cadastramento de fornecedores deste Município são sanções administrativas acessórias à aplicação de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, sendo aplicadas por igual período.

13.13. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada à vista dos motivos informados na instrução processual, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

13.14. A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, a qual será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir os prejuízos resultantes da sua conduta e depois de decorrido o prazo das sanções de suspensão e impedimento aplicadas.

13.15. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo.

13.16. Observar as sanções e penalidades constantes na Cláusula 15 do Edital.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

14.1. O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste CONTRATO, assim como, a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e condições, dará direito ao CONTRATANTE de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente às obras/serviços realizada(o)s, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas.

14.2. O CONTRATO poderá ser rescindido:

14.2.1. Por ato UNILATERAL do CONTRATANTE, nos casos dos arts. 70, art. 71, § 1º, e dos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

14.2.2. Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI e XVII, art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, terá a contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos serviços

corretamente executados, perdendo ainda, em favor do Contratante, o valor da garantia, a título de pena convencional.

14.2.3. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

14.2.4. O CONTRATO poderá ser rescindido nos termos dos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

14.2.5. A rescisão deverá ser motivada e sempre precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2.6. Sempre que possível, o termo de rescisão deverá indicar, conforme o caso:

14.2.6.1. Relatório analítico dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

14.2.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos.

14.2.6.3. Indenizações e multas.

## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada pelo Contratante, devendo a Contratada fornecer todas as informações solicitadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

15.2. As decisões e providências que ultrapassem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas necessárias.

15.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, durante o período devigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

15.4. O Contratante poderá exigir o afastamento de qualquer profissional ou representante da empresa Contratada que venha causar embaraço a fiscalização do contrato, ou em razão de procedimentos ou atitudes incompatíveis com o exercício de suas funções.

15.5. O Contratante comunicará por escrito à Contratada as irregularidades encontradas na execução dos serviços, definindo as providências e os prazos para a realização das correções consideradas pertinentes.

15.6. Cabe ao fiscal do contrato:

a) Responsabilização pela vigilância e garantia da regularidade e adequação da aquisição;

b) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações em concreto tanto da contratante quanto da CONTRATADA;

c) Conhecer e reunir-se com o preposto da CONTRATADA (artigos 38 e 109 da Lei 8.666/93) com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de

controle, fiscalização e acompanhamento do contrato;

- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos, planilhas, cronogramas etc.;
- e) Disponibilizar toda a infraestrutura necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos;
- f) Exigir da CONTRATADA o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos, tais como planilhas, cronogramas etc.;
- g) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela CONTRATADA;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a CONTRATADA.

15.7. Cabe ao gestor do contrato:

- a) Consolidar as avaliações recebidas e encaminhar as consolidações e os relatórios à Contratada;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação da qualidade do objeto fornecido;
- d) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- e) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- f) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;
- g) Iniciar o pagamento das faturas emitidas pela CONTRATADA, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- h) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- i) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

15.8. Informações do Gestor e Fiscal do contrato:

15.8.1. Em atenção ao art. 67 da Lei nº. 8.666/1993, a contratação terá como Gestor do Contrato, o Srº **Wermisson Ricardo Correia Neves**, CPF nº 069.237.424-80, portaria nº 160/2023 e como Fiscal do



Contrato, a Sr<sup>a</sup> **Erinalda Alves do Nascimento**, CPF nº 045.555.984-82, portaria nº 242/2023, de acordo com a Portaria de Gestão de Contratos nº 024/2023.

15.9. Observar e cumprir as disposições constantes na Cláusula 20 do Edital e Cláusula 12 do Termo de Referência.

## **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

16.1. Na hipótese de existência, na esfera judicial, de decisões favoráveis ao de Gravata, a sucumbência a que for condenada a parte ex-adversa, pertencerá, exclusivamente, ao CONTRATANTE, de pleno direito.

## **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

17.1. Eleggem, as partes contratantes, o Foro da Comarca da cidade de Gravata, Estado de Pernambuco, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

17.2. E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em (04) quatro vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Gravata/PE, 20 de Julho de 2023.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**IRANICE BATISTA DE LIMA**  
**CONTRATANTE**

---

**BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO ME**  
**BERNARDO SILVA MIRANDA FILHO**  
**CONTRATADA**

---

**VISTO JURÍDICO**

### **TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_ CPF Nº \_\_\_\_\_